



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

C M S P A	
Proc. Nº	383/21
Folha Nº	14
Aut	

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO - CONVITE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, FRIGOBAR, GELADEIRA, FILTRO E BEBEDORO - NECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA;

Processo Administrativo nº: 383/2021

DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epigrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada manutenção preventiva (mensalmente), corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia) e de instalação de Equipamentos de Refrigeração, apresentada pela empresa A. A. DA SILVA JUNIOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

É o breve relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório constante dos autos até a presente data. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

Em análise a Impugnação apresentada, vale salientar que a legislação apresentada, trata apenas da MANUTENÇÃO de sistema de refrigeração e climatização e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle.

Em relação aos serviços do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, vale destacar que se trata de uma exigência da portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, reforçada ainda pela Lei nº 13.589/2018, que focam na preocupação mundial com o ar de interiores em ambientes climatizados, e não tratam da instalação de equipamentos de refrigeração.

É certo que o serviço objeto da presente licitação, conforme já mencionando, é o de manutenção preventiva (mensalmente), corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia) e de instalação de Equipamentos de Refrigeração.

Nesse sentido, faz-se obrigatório mencionar a Decisão Normativa nº 144, de 12 de dezembro de 2019 do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado. Vejamos:

CMSPA	
Proc. Nº	383121.
Folha Nº	15
Rub	

“O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe que a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre a necessidade de registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de pessoas jurídicas que se



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

organizem para executar obras ou serviços relacionados à Engenharia;

Considerando a Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a atuação e a fiscalização das atividades relacionadas aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, a fim de preservar os interesses da sociedade;

DECIDE:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta decisão normativa, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão Normativa n° 42, de 8 de julho de 1992. (grifo nosso)

CMSPA	
Proc. Nº	383121
Folha Nº	16
Rub	P

É certo que objetivo dessa regulamentação é proteger a sociedade garantindo que somente empresas e profissionais legalmente competentes possam realizar o serviço, dando maior segurança



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

para os consumidores e reduzindo os riscos de acidentes, problemas de instalação e geração de insatisfação no mercado de climatização.

Assim, por todo o exposto, considerando constar a instalação no objeto da presente licitação, bem como a Decisão Normativa nº 114/2019 do CONFEA, opino pelo não acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É o parecer

São Pedro da Aldeia, 04 de outubro de 2021.


MARIANA SOARES GONÇALVES
SUBPROCURADORA

CMSPA	
Proc. Nº	383/21
Folha Nº	12
Ass	